



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

17 SET 2025

Horas: 14:30

Ass: *[Assinatura]*

Mensagem nº 092/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 17 de setembro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 092, de 17 de setembro de 2025, que *"Revoga a Lei Municipal nº 1.370, de 11 de dezembro de 2014 que 'Cria a Taxa de Autorização de uso maquinários e veículos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG e altera a Lei nº 770/2002 – Código Tributário Municipal, para contar em seu rol a taxa criada, e para incluir a Tabela Anexo I desta lei'."*

A presente proposta legislativa tem como finalidade revogar a legislação apontada, diante dos termos da Recomendação Administrativa nº 002/2025, oriunda do Inquérito Civil nº 0694.17.00413-9, do Ministério Público (cópia anexa), a qual reputa vício de inconstitucionalidade material da referida legislação, por afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o art. 13 e art. 166, inciso VI, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais-MG.

Conforme ressaltado pelo Ministério Público, a Lei nº 1.370/2014 instituiu uma cobrança que **não guarda correspondência com o conceito constitucional de taxa**, pois **não se vincula a um serviço público específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, mas sim ao mero uso eventual de bens e equipamentos públicos.

Em outras palavras, a legislação em vigor acabou por criar uma cobrança que se aproxima de preço público ou tarifa, mas sob a "natureza de taxa", o que contraria o sistema tributário constitucional e pode comprometer a segurança jurídica das relações entre Município e cidadãos.

A manutenção da norma em vigor sujeitaria a Administração Municipal a potenciais ações de controle de constitucionalidade e de responsabilização, além de impor insegurança àqueles que eventualmente viessem a ser cobrados.

Dessa forma, a revogação imediata da Lei nº 1.370/2014 é medida de prudência, legalidade e respeito às instituições.

Importa destacar que a revogação não significa renúncia à boa gestão dos bens e serviços públicos municipais. Ao contrário, representa um passo necessário para que, após estudos técnicos adequados e observância estrita ao ordenamento constitucional, seja possível construir uma nova legislação que discipline de forma clara, justa e constitucional a utilização de maquinários e veículos da municipalidade, caso assim se entenda oportuno.

Diante do exposto, solicito o apoio unânime desta Egrégia Câmara Municipal para aprovação da matéria, confiando que Vossas Excelências, cientes de sua missão de guardiões da legalidade e da ordem constitucional, haverão de reconhecer a relevância da medida ora proposta

Enfim, são estas, em resumo, nobres Vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei o qual solicito o **apoio unânime** desta Egrégia Câmara Municipal para sua aprovação.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.09.17 09:47:39 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 1.370, de 11 de dezembro de 2014 que “Cria a Taxa de Autorização de uso maquinários e veículos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG e altera a Lei nº 770/2002 – Código Tributário Municipal, para contar em seu rol a taxa criada, e para incluir a Tabela Anexo I desta lei”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.370, de 11 de dezembro de 2014 que “Cria a Taxa de Autorização de uso maquinários e veículos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG e altera a Lei nº 770/2002 – Código Tributário Municipal, para contar em seu rol a taxa criada, e para incluir a Tabela Anexo I desta lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 17 de setembro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.09.17 09:46:59 -03'00'
GALVAO:72110414804

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

NEANDER

OLIVEIRA:08512118
601

Assinado de forma digital por
NEANDER OLIVEIRA:08512118601
Dados: 2025.09.17 09:47:36 -03'00'

Neander Oliveira
Procurador-Geral

LILIAN FERNANDA
RODRIGUES:08945572899

Assinado de forma digital por LILIAN
FERNANDA RODRIGUES:08945572899
Dados: 2025.09.17 09:47:15 -03'00'

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº. 1.370, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria a Taxa de Autorização de uso maquinários e veículos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG e altera a Lei nº 770/2002 – Código Tributário Municipal, para contar em seu rol a taxa criada, e para incluir a Tabela Anexo I desta lei. (Redação da Emenda Substitutiva nº01/2014)

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Autorização de uso Maquinários e Veículos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, com base no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, com valores e especificações em conformidade com o anexo I desta Lei. (Redação da Emenda Substitutiva nº 01/2014)

Parágrafo Único. Os valores a serem cobrados das taxas relacionados aos serviços prestados pelo Município estão definidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica mantido a MVR (Maior Valor de Referência), como índice de correção das taxas relacionadas aos serviços prestados com base no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A Lei nº 770/2002, passa a vigor acrescida do Anexo I, que institui a taxa criada por esta Lei, bem como altera o art. 3º, inciso II da lei 770/2002, ficando com a seguinte redação:

“ II – Taxas:

a) De Serviços Públicos:

- 1) Taxa de Coleta de Lixo;
- 2) Taxa de Limpeza Pública;
- 3) Taxa de Conservação de calçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- 4) Taxa de Iluminação Pública;
- 5) **Taxa de Autorização de uso Maquinários e Veículos.” (Redação da Emenda Substitutiva nº01/2014)**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Santana da Vargem - MG, 11 de dezembro de 2014.

Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal

ANEXO I

Serviço / Maquinário / Veículo	Valor em MVR por Hora
Caminhão Carroceria	0,64% (por quilômetro)
Moto Niveladora	28,42%
Retro Escavadeira	17,76%
Trator Agrícola	7,11%
Rolo Compactador	28,42% (acrescido de despesas com transporte a ser orçado no momento do requerimento)
Caminhão Basculante	0,64% (por quilômetro)
Pá carregadeira	28,42%
Veículos leves não especificados	1,07%
Veículos Pesados não especificados	7,11%



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

IC nº 0694.17.000413-9

RECOMENDAÇÃO 002/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 129, incisos II e III, da Constituição Federal e 27, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e nos limites da Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, expede, para fins de prevenção de responsabilidade, a presente **RECOMENDAÇÃO** que se dirige ao **Município de Santana da Vargem**, na pessoa do Prefeito Municipal, por conta do que adiante se considera.

CONSIDERANDO o contido IC epigrafado, que cuida do uso de bens públicos (maquinário e veículos) e mão de obra de servidores públicos em benefício exclusivo de particulares, sem qualquer finalidade de ordem pública, mediante cobrança de "taxa"¹;

CONSIDERANDO que, pela matéria autorizada, a Lei municipal nº 1.370/2014 padece de vício de inconstitucionalidade material, por afronta chapada ao artigo 37, *caput*, da Constituição da República e, igualmente, os artigos 13 e 166, inciso VI, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deficiente disciplina da questão dá margem à confusão do público com o privado, a arbitrários favoritismos e/ou negativas sem fundamentação, violando a moralidade e a impessoalidade que devem marcar a atuação da Administração Pública;

¹ A despeito da nomenclatura, trata-se de preço público (tarifa).

ESTEVAN SARTORATTO
Promotor de Justiça



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que na situação regulada pela Lei municipal nº 1.370/2014 o interesse público é sobrepassado pelo privado, não sendo satisfeito, sequer, de forma indireta, acarretando verdadeiro desvio de finalidade dos recursos do Município;

CONSIDERANDO que na execução da Lei municipal nº 1.370/2014 o Município institui, sem justificativa baseada em relevante interesse público, indevida intervenção no domínio econômico, causando distorções nesse ramo de atividade pela concorrência direta com a iniciativa privada;

CONSIDERANDO que os bens e servidores públicos são postos a serviço dos particulares mediante o pagamento de taxas inferiores às praticadas por empresas do ramo, desequilibrando a livre iniciativa e concorrência (artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que atos embasados por norma semelhante já justificaram reconhecimento judicial de obrigação de ressarcimento do erário: *"Ação Civil Pública - Autorização de uso de maquinário e mão de obra municipal à favor de particulares - Prova satisfatória - Inexistência de interesse público - Inobservância dos princípios da moralidade e impessoalidade - Dano ao erário caracterizado - Procedência - Ressarcimento determinado. 2. Apelações improvidas"*. (TJMG Processo nº 1.0621.02.000650-1/001);

CONSIDERANDO que em sede de controle abstrato de constitucionalidade é pacífico o entendimento de afronta desse tipo de norma aos vetores de atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por exemplo, que na ADI nº 1.0000.12.113615- 4/000, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ESILVIAN SARTORIATO
Promotor de Justiça
2



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**



decidiu: *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO DE MÁQUINAS E SERVIDORES PÚBLICOS A PARTICULARES, MEDIANTE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO. ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ. SEPARAÇÃO DE PODERES. NORMATIVIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. MORALIDADE. IMPESSOALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DECLARADA. - Declara-se a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Unaí, que autoriza a "concessão" de máquinas e de servidores públicos municipais a particulares, mediante pagamento de remuneração, por violação aos princípios constitucionais que vinculam a Administração Pública, designadamente, aos princípios da moralidade e da impessoalidade. Rejeitada a preliminar, julga-se procedente a ação. (Requerente: Procuradoria-Geral da Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Unaí, Câmara Municipal de Unaí)";*

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos (artigo 1º, da Resolução 164/2017, do CNMP),

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO ao senhor Prefeito do Município de Santana da Vargem que, **desde a presente data até que ultimada a coleta de elementos informativos no presente feito**, assegurando homenagem aos postulados da moralidade e impessoalidade:

- 1) Se abstenha de autorizar qualquer uso de bem público e mão de obra de servidores públicos em benefício privado fundamentado na Lei municipal nº 1.370/2014;

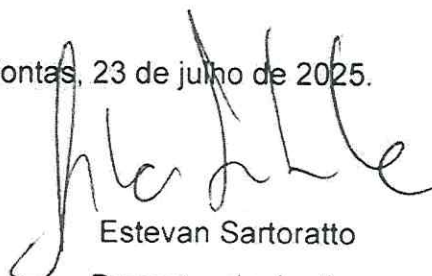
ESTEVAN SARTORATTO
Promotor da Justiça



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 2) Apresente, em até 90 dias, plano de ação para eventual reformulação, com acréscimo de critérios e normatização pormenorizada, condizentes com o respeito aos vetores constitucionais mencionados, ou revogação da Lei nº 1.370/2014.

Três Pontas, 23 de julho de 2025.



Estevan Sartoratto
Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ESTEVAN SARTORATTO, Promotor de Justiça, em 08/08/2025, às
16:44

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

B2F97-7D61B-7087C-DED09

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

